



**Gabinete do Vereador GILMAR NASCIMENTO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ**

PROJETO DE LEI N.º 315/2020
AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “ALTERA o art. 10 da Lei nº 2.676, de 14 de setembro de 2020”.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que “ALTERA o art. 10 da Lei nº 2.676, de 14 de setembro de 2020”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3^a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEQ, foi distribuída ao Relator Vereador **Gilmar Nascimento** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - omissis...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a





observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso).

A propositura em tela prevê tão somente a alteração do artigo 10 da Lei nº 2.676/ 2020, que reabriu o prazo para a negociação dos débitos tributários em atraso de pessoas físicas e jurídicas em condições especiais, com redução de multa e juros moratórios, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2020.

Essa reabertura de prazos para negociações de débitos tributários em atraso está inserida nas medidas emergenciais que o Município de Manaus vem executando com vistas à recuperação econômica da cidade de Manaus, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

As regras básicas para esta pactuação, no entanto, são aquelas estabelecidas na Lei nº 2.532, de 05 de novembro de 2019, cujas regras foram reestabelecidas com a aprovação desta Casa Legislativa da Lei nº 2.676, de 14 de setembro de 2020.

Entre estas regras está a necessidade de pagamento da primeira parcela ou da cota única, em até 2(dois) dias úteis após a data da geração da guia. Ocorre que, no texto original, a data limite para a adesão ao referido programa foi estabelecida em 31 de dezembro de 2020, data que, segundo as regras comerciais de funcionamento do sistema bancário, não há expediente ao público.

Insta destacar que uma das preocupações que envolvem uma definição mais apropriada da data limite para adesão ao programa está na necessidade de efetivação das pactuações ainda no exercício fiscal de 2020, quando se encerrará a atual gestão da Administração Municipal.

Pelo exposto o presente projeto de lei visa adequar o período de adesão ao Refis Municipal para o período de 10 de outubro de 2020 até 21 de dezembro de 2020.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 07 de outubro de 2020.

Ver. Gilmar Nascimento - DEM
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - VEREADOR - 136.946.502-53 EM 14/10/2020 09:32:28
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR - 130.097.292-00 EM 14/10/2020 09:22:02
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - VEREADOR - 585.481.062-04 EM 14/10/2020 09:04:41
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 14/10/2020 09:03:20





3ª CFEO – Reunião Virtual do dia 14/10/2020

PL 315/2020 de autoria do Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Gilmar Nascimento

PARECER: FAVORÁVEL

VOTAÇÃO: Aprovado pela totalidade dos presentes

